ATA DE REUNIAO COMISSAO INTERVENCIONISTA ANNA CINTRA

Aos 12 dias do mês de Novembro de 2018, no Salão Nobre da Santa Casa Anna Cintra, localizada na Rua Anna Cintra, 332, Centro, Amparo (SP), reuniram-se os membros da comissão, VICENTE MARIO MARTINI AULER, VINICIUS GRANA TONON, FELIPE FRAGOSO NUNES FIGUEIREDO, MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, ARLINDO JORGE JUNIOR, RICARDO NÓBREGA DA SILVA, FÁBIO LUIZ BORRI, VIVIAN GABRIELA FISCHER BARBOSA, JULIANA CRISTINA BENTO KHAIRALLA, PAULO ALMIR RODRIGUES e LAURO TAKAO WATANABE, os quais em comum acordo, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 5.891, de 09 de novembro de 2018, designaram **VICENTE MARIO MARTINI AULER**, como **COORDENADOR DA COMISSÃO INTERVENCIONISTA**. E por não haver mais nada a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata vai assinada por mim que secretariei e transcrevi, MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA e pelos demais membros da comissão intervencionista.

Amparo, 12 de Novembro de 2018

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

VICENTE MARIO MARTINI AULER

VINICIUS GRANA TONON

FELIPE FRAGOSO NUNES FIGUEIREDO

ARLINDO JORGE JUNIOR

RICARDO NOBREGA DA SILVA

LAURO TAKAO WATANABE

FÁBIO LUIZ BORRI

VIVIAN GABRIELA FISCHER BARBOSA

JULIANA CRISTINA BENTO KHAIRALLA

PAULO ALMIR RODRIGUES

LAURO TAKAO WATANABE

DECRETO Nº 5.892, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO INTERVENCIONISTA PROVISÓRIA TRATADA NO DECRETO Nº. 5.891, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO À SANTA CASA ANNA CINTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A Comissão Intervencionista Provisória, de que trata o art. 5º do Decreto nº. 5.891, de 9 de novembro de2018, fica constituída com os seguintes membros:

I – Vicente Mario Martini Auler - representante do Poder Executivo Municipal de Amparo;

II - Vinicius Grana Tonon e Felipe Fragoso Nunes Figueiredo - representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo;

III - Mykner Marcel Casagrande de Lima - representante da Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos;

IV - Paulo José Rossi - representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;

V - Arlindo Jorge Júnior - representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – Bruno Assis Cals de Oliveira – CRM 182.582 - representante do Corpo Clínico (médicos) da Santa Casa Anna Cintra; e

VII – Ricardo Nóbrega da Silva, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG nº. 44.640.007-5, CPF nº. 366.346.298-62, residente e domiciliado na Rua Elizia Machado Benassi, 155, Parque Cidade Jardim, Junidiaí/SP, Vivian Gabriela Fischer Barbosa, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº. 46.132.146-4, CPF nº. 363.097.728-64, residente e domiciliada na Rua Adilson Carlos Peloia, 112, Residencial da Torre, Artur Nogueira/SP, CEP: 13.160-000, Juliana Cristina Bento Khairalla, brasileira, casada, enfermeira, RG nº. 29.121.003-X, CPF nº. 182.098.328-59, residente e domiciliada na Rua Dr. Jelson Cayres Lopes, 265, Residencial Jundiaí, Jundiaí/SP, Fábio Luís Borri, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 24.496.552-3, CPF nº. 260.098.128-44, residente e domiciliado na Rua Comendador Guimarães, 408, Centro, Amparo/SP, Lauro Takao Watanabe, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº. 7.653.181, CPF nº. 008.522.908-37, residente e domiciliado na Avenida Armando Ítalo Sete, 417, bloco 2, apto 91, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.760-280 e Paulo Almir Rodrigues, brasileiro, casado administrador de empresas, RG nº 15.850.040-4, CPF 059.308.628-77, residente e domiciliado na Rua Milão, 120, Jardim Itália, Amparo/S.P - equipe externa técnico/administrativa, nomeada pelo Município.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de novembro de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 12 de novembro de 2018.

ARLINDO JORGE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.891, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO À SANTA CASA ANNA CINTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições conferidas por lei e

- CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

- CONSIDERANDO que a Carta Magna no artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

- CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II prevê que é dever do Ente Federado Municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

- CONSIDERANDO o *caput* do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que expressamente assevera que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

- CONSIDERANDO o artigo 6º, da Carta Magna, que expressamente elenca dentre os direitos sociais, o direito à *saúde;*

- CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil que elenca como direito fundamental que a *saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

- CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São Paulo, em especial o artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

- CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", e, em especial o contido nos artigos 1º, 4º, 7º, 9º, III, 15 e 18;

- CONSIDERANDO, que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO, que há risco iminente de interrupção do Serviço Hospitalar Municipal, através do Sistema Único de Saúde, na medida em que a Diretoria da Santa

Casa Anna Cintra não aceitou o valor ofertado pela Prefeitura Municipal, como repasse mensal para o ano de 2018 (ANEXO I);

- CONSIDERANDO, a iminente interrupção do serviço, na medida em que a Diretoria da Santa Casa Anna Cintra, até o presente, não aceitou assinar o convênio apresentado pelo Município e haja vista Ofício nº. 594/2018 rv de 31 de setembro de 2018, do Ilustre Representante do Ministério Público, Promotor de Justiça Dr. Gilson Ricardo Magalhães da Comarca de Amparo/SP, que atesta a manifestação pública assinada pelos cinco médicos anestesistas de que irão paralisar suas atividades a partir do dia 15 de novembro de 2018, o que se configuraria com a dificuldade de manutenção do serviço (assistência médico-hospitalar) em funcionamento, na sua redução, interrupção ou mesmo cessação, o que levaria a situação ao caos, com possibilidade de iminente colapso e perigo público concreto de deficiência ou paralisação parcial ou completa do atendimento hospitalar da população, o que invariavelmente ocorre em razão de desequilíbrio econômico financeiro da instituição (ANEXO II);

- CONSIDERANDO que o Sr. Presidente da Entidade reconheceu em ata que os médicos que estão descontentes são os mais antigos que cobram em consultório e internam pelo SUS e outros que não cumprem o plantão, caracterizando uma gestão temerária da atual administração do hospital (ANEXO III);

- CONSIDERANDO, que foi dito pelo Sr. Presidente da Entidade que, em caso de não aceitação de sua proposta financeira de valores mensais, o mesmo teria ajuizado ação para manutenção de valores acordados pelo prazo limitado de 3 (três) meses, e, caso não fosse mantido tal valor suplementar de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o mesmo fecharia as portas da Santa Casa Anna Cintra para o SUS;

- CONSIDERANDO, que há uma discrepância de mais de 26% (vinte e seis por cento) entre o valor proposto pela municipalidade e o valor requerido pela entidade;

- CONSIDERANDO, que o convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade ostenta o maior valor contratualizado pelo Município;

- CONSIDERANDO, que as consultorias técnicas encontraram incongruências na apresentação de déficit orçamentário e operacional apresentados como responsabilidade do Município;

- CONSIDERANDO, os princípios norteadores da atividade pública, notadamente o da publicidade, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica;

- CONSIDERANDO, os elevados gastos mensais que a municipalidade efetiva com a manutenção dos serviços hospitalares mediante a realização de Convênio com a instituição em tela, sendo que o Município não pode contratar uma prestação de serviços com valores dissonantes dos praticados no mercado sob pena de apontamento do Tribunal de Contas do Estado;

- CONSIDERANDO, o DEMONSTRATIVO GERAL DE CUSTOS ANO 2017, apresentado pela instituição, pelo qual tenta justificar a não aceitação da assinatura de novo convênio nos parâmetros apresentados pela PMA, no qual pode-se constatar uma gestão temerária, quando se apresenta valores unitários(médios) cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) maiores para o serviço prestado ao SUS em relação ao mesmo serviço prestado aos Convênios Particulares, evidencia-se ainda de pronto a grande discrepância entre os custos unitários para os custos variáveis, cujos valores apresentados para o serviço SUS são de 228% (duzentos e vinte e oito por cento) dos apresentados para o serviço conveniado e particular (ANEXO IV);

- CONSIDERANDO, a propagação de notícia inverídica, por parte da Administração do Hospital, quanto aos repasses municipais, inclusive através de filmagem e divulgação televisiva, inclusive com menção a atraso de pagamento de salários dos funcionários, inclusive equipe médica;

- CONSIDERANDO, a necessidade de promover um debate sobre a necessidade da reforma dos Estatutos da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária, evitando-se a existência de situações vexatórias ou de falácias junto a comunidade em geral;

- CONSIDERANDO, o Memo nº. 050/2018 - VISA/COVISA, de 31 de outubro de 2018 das Coordenadoras da Vigilância em Saúde e da Vigilância Sanitária, que demonstra o histórico de inspeções e pendências sanitárias da Santa Casa Anna Cintra (ANEXO V);

- CONSIDERANDO, que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

- CONSIDERANDO, que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa Anna Cintra, fazendo-as com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde, e, ainda, com equipe externa fornecida pelo município sem aumentar os custos da intituição; e

- CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público sobre o particular;

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado Estado de Perigo Público Iminente de interrupção na prestação de serviços hospitalares e de Urgência na Saúde Pública do Município, em decorrência da constatação de possíveis irregularidades encontradas pela Secretaria Municipal de Saúde e consultorias técnicas externas, que autorizam a interdição do estabelecimento pelas esferas de Governo.

Art. 2º Diante da Declaração de Estado de Perigo Público Iminente e Urgência na Saúde Pública do Município nos serviços hospitalares, fica decretada a intervenção na Santa Casa Anna Cintra, instituição de saúde pública mantida pela Associação Civil de mesma denominação sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 43.464.197/0001-22, com sede na Rua Anna Cintra, n.º 332, Centro, Amparo/SP, com a requisição de todos os bens e serviços da instituição, compreendendo o prédio, contas bancárias, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlata.

Parágrafo Único. A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do hospital e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 3º A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º A presente requisição terá efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* poderá cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição é constituída uma Comissão Intervencionista Provisória, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Amparo;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 01 (um) representante do Corpo Clínico (médicos) da Santa Casa Anna Cintra; e

VII - Equipe externa técnico/administrativa, nomeada pelo Município.

Parágrafo Único. A Comissão Intervencionista Provisória ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 6º O representante da equipe médica, previstas nos incisos VI do art. 5º do presente Decreto serão indicados por documento oficial da instituição dirigido diretamente ao Prefeito Municipal de Amparo, o qual os nomeará através da edição de ato próprio.

Parágrafo Único. Em convenção entre os membros integrantes do quadro constante do presente Decreto será designado um dos nomes indicados para ocupar a condição de Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória através da edição de Ata de reunião a ser realizada imediatamente após a intervenção.

Art. 7º A Comissão Intervencionista Provisória dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, dentre outros.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, caberá ao Coordenador a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação "Prefeitura Municipal de Amparo, Conta Requisição Hospital";

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

VI - terceirizar o serviço, em caráter emergencial, pelo prazo máximo consignado na legislação pertinente;

§ 1º O Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória deterá todos os poderes inerentes ao Presidente da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles do Administrador da mesma.

§ 2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória deverá ter seus atos corroborados por dois terços da comissão intervencionista descrito no artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Amparo poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal.

Art. 10 A Comissão Intervencionista Provisória fica, desde já, autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 11 Os atos necessários para implementação plena desta intervenção serão formalizados por Portarias numeradas que constarão do relatório final.

Art. 12 Ficam excluídas desta Intervenção todas as empresas e serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências do mesmo.

Art. 13 Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da atual gestão da Santa Casa Anna Cintra afastados das atividades da instituição.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 9 de novembro de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

VINICIUS GRANA TONON
Secretário Municipal de Saúde

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 9 de novembro de 2018.

ARLINDO JORGE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração